



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

LEI Nº 508/2023

PENALVA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fixa o subsídio dos membros do Poder Legislativo para a legislatura 2025-2028, em atendimento aos artigos 29, inciso VI, alínea “b”, 29, VII e 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENALVA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU RONILDO CAMPOS SILVA, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Penalva - MA a partir da legislatura subsequente será sempre fixado com base nos limites legais constitucionalmente estabelecidos, conforme preconiza os artigos 29, inciso IV, alínea “b” e 29-A, §1º da Constituição Federal.

§ 1º. Em razão do estabelecido no caput deste artigo, o valor fixado do subsídio para os Vereadores da próxima legislatura corresponderá a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§ 2º. O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

§ 3º. Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário em conformidade a lei vigente, calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

§ 4º. Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

Art. 2º. Ao Presidente da Câmara Municipal caberá a observância ao enquadramento dos limites constitucionais e deverá zelar pelo seu cumprimento.

§ 1º. Para cumprimento dos limites estabelecidos no artigo anterior, os subsídios dos vereadores deverão ser revisados em toda a legislatura, conforme previsão legal.

§ 2º. Não serão permitidos os pagamentos de subsídios diferenciados entre os edis.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se for necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 28 de dezembro de 2023.

Ronildo Campos Silva
Prefeito Municipal de Penalva